



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.484 ,DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.

“Criar e denominar Escolas Rurais do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas e denominadas na área rural do Município de Porto Velho, as Escolas Municipais, para oferecer o Ensino Fundamental:

I – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Jerusalém da Amazônia”.

Tipologia –D

Local: BR -364/sentido Cuiabá/km 13

II – Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ernandes Coutinho”.

Tipologia –D

Local: BR 364/sentido Acre/km 67

Linha Caracol

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental “José Geraldo Pereira Miranda”.

Tipologia –D

Local: BR – 363/sentido Acre/km 32

Rio das Garças

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental “03 de Dezembro”.

Tipologia – D

Local: BR – 364/sentido Acre

Linha 31 de Março



PREFEITURA DO MUNICÍPODE PORTO VELHO

V – Escola Municipal de Ensino Fundamental “José de Freitas”.

Tipologia – D

Local: Projeto Joana Dar’c I

Linha 09 BR – 319

VI - Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ercília Bigair de Aguiar”.

Tipologia – D

Local: Projeto Joana Dar’c III BR 319

VI - Escola Municipal de Ensino Fundamental “15 de Maio”.

Tipologia – D

Local: BR – 319/Estrada do Jatuarana/km 18

Art. 2º - Os documentos expedidos pelas escolas, dentro do ordenamento legal instituído pela rede de ensino municipal, em data anterior à presente Lei, ficam convalidados para os efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município

MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação